

Lei n.º 390, de 22 de Outubro de 1964.

Concede aumento aos Funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos Funcionários Municipais o aumento de seus vencimentos nas proporções abaixo discriminadas:

- a) Funcionários do Serviço interno, 50% de aumento sobre vencimentos fixos.
- b) Funcionários do Serviço externo 40%.
- c) Aposentados 30%.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1965. Mandar, por escrito, ao Voto as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencesse que a cumpram e farão cumprir sob as penas da lei de crimes. Dado na Prefeitura Municipal de São Paulo de Minas, aos 22 de Outubro de 1964.

Alcides Costa  
Prefeito Municipal

Luiz Voto  
Secretário